PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2010

"Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003 - Código Tributário do Município de Bom Despacho."

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §9º do art. 110 do Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei nº Lei 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação atual foi determinada pela Lei Complementar nº 13/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.110
.....

§9º O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste em função de cada atividade profissional exercida, na seguinte periodicidade e à razão de:

I - atividade profissional de nível superior, lançamento trimestral, ... R$100,00;

II – demais atividades profissionais, lançamento anual,..... R$68,84." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o §3º do art. 118 Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei nº Lei 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação atual foi determinada pela Lei Complementar nº 13/2009.

Art. 3º O art. 124 Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei nº Lei 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação atual foi determinada pela Lei Complementar nº 13/2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do art. 124-A:

"Art. 124 - O lançamento de oficio para os profissionais autônomos, de que trata o inciso I do §9º do art. 110, será feito com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, e o imposto deverá ser recolhido até o dia 20 de abril, 20 de julho e 20 de outubro de cada ano de seus lançamentos trimestrais e 20 de janeiro do ano seguinte ao último lançamento trimestral ou nos prazos a serem definidos em regulamento.

Art. 124-A - O lançamento de oficio para os profissionais autônomos, de que trata o inciso II do §9º do art. 110, será feito com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, e o imposto deverá ser recolhido até o dia 31 de março de cada ano de seu lançamento anual ou nos prazos a serem definidos em regulamento." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (09/04/2010).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 139 / 2010
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no periodo 9 / 4 / 10 a / / o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 9 / 4 / 2010
Ass. Servidor
RG/Matricula 4505-4